REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 178/2023

Institui a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico e agroecológico, por meio de:

- I realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;
- II seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática;
- III viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região;
- IV disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas;
- V realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;
- VI realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;
- VII realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral;
- VIII realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º Fica instituído o Selo Estadual de Boas Práticas de Produção Orgânica e Agroecológica a ser concedido, durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, a órgãos e entes públicos, organizações da sociedade civil ou empresariais.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de

Deputado **CAMILO MARTINS** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

2024.

ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
Última Semana	Semana Estadual do Alimento Orgânico Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico por intermédio de: - realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos; - seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática; - viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região; - disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas; - realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais; - realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico; - realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral; e - realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente.	



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 27/03/2024, às 15:27.